



GOVERNO DE
RONDONÓPOLIS
GRANDE, HUMANA E INCLUSIVA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
VICE PREFEITO	AYLON GONCALO DE ARRUDA
SECRETARIA DE GOVERNO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	ANDERSON FLÁVIO DE GODOI
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ALFREDO VINICIUS AMOROSO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE FINANÇAS	RODRIGO SILVEIRA LOPES
SECRETARIA DE RECEITA	ERAZILENE VANLENTIM SILVA
SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E URBANISMO	HUANI MARIA SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	CLAUDINE LOGRADO FANAIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	ALEXSANDRO SILVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	ADILSON NUNES DE VASCONCELOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	LEANDRO BERNARDO LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ROGÉRIO ANTÔNIO PENSO
SECRETARIA DE SAÚDE	RODRIGO FERREIRA
SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CULTURA	RAFAEL MANDRÁCIO ARENHARDT
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	CARLA GONÇALVES DE CARVALHO
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	NEIVA TEREZINHA DE CÔL
ASSESSOR ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL	VALDEMIR CASTILHO SOARES
GESTOR GABINETE DE COMUNICAÇÃO	RICARDO DA COSTA PINTO
SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTRO INTERNO	KÉSIA ELAINE PAULA COSTA DE ALMEIDA
DIRETORA EXECUTIVA DO SERV SAÚDE	JACILENE SANTOS SILVA
DIRETOR SANEAR	HERMES ÁVILA DE CASTRO
DIRETOR CODER	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	ROBERTO CARLOS CORREA DE CARVALHO
EDITOR DO DIORONDON	ANTONIO AUGUSTO RODRIGUES ROCHA

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV DUQUE DE CAXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 - CEP 78740-022 -
RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO
ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE
AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DIÁRIO OFICIAL
HOME PAGE: WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



DECRETO Nº 10.039, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, nos termos do art. 79, XXI da Lei Orgânica Municipal a qual se dará sob o imóvel de propriedade de TERESINHA CAMARGO DE FIGUEIREDO, brasileira, bancária, portadora do RG: 0160146-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 173.967.271-20 e seu esposo JACI RIBEIRO DE PAIVA, brasileiro, lavrador, inscrito no CPF sob nº 138.198.361-87, ambos residentes e domiciliados na Rua 13 de maio, nº 796, Bairro Jardim Mato Grosso, neste Município de Rondonópolis/MT, com finalidade de perfuração de poço artesiano para Comunidade do Núcleo Colonial dos Macacos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pelo inciso VII do art. 17, alínea b, inciso X, XXI do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, de propriedade de TERESINHA CAMARGO DE FIGUEIREDO, brasileira, casada, bancária, portadora do RG: 0160146-6 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob nº 173.967.271-20 e seu esposo JACI RIBEIRO DE PAIVA, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF sob nº 138.198.361-87, ambos residentes e domiciliados na Rua 13 de maio, nº 796, Bairro Jardim Mato Grosso, neste Município de Rondonópolis/MT, a seguir identificada:

I - Uma área de terras com 49,00 m² (quarenta e nove metros quadrados), descrita e caracterizada em uma área maior, de 21 há e 6.400 m² (vinte e um hectares vírgula seis mil e quatrocentos metros quadrados), denominado lote 08 (oito) do agrupamento 2 (dois) do Núcleo Colonial dos Macacos, situado na zona rural de Rondonópolis/MT, descrita e caracterizada na matrícula nº 17.008 de 28 de abril de 1983.

ROTEIRO: Partindo da borda do corredor na divisa entre o lote 08 (oito) e o lote 09 (nove) do agrupamento 2 (dois), segue confrontando com o lote 09 (nove), com uma distância de 675,00 m. (seiscentos e setenta e cinco metros) até o ponto de amarração, deste deflete a esquerda e segue com uma distância de 5,00 m. (cinco metros) até o marco de 1 (um) da área de servidão, deste marco segue com várias distâncias confrontando com a mesma área do lote 08 (oito) do agrupamento 2 (dois); segue reto com uma distância de 7,00 m. (sete metros) até o marco 3 (três); deste deflete a direita em ângulo reto e segue com a distância de 7,00 m. (sete metros) até o marco 4 (quatro); deste deflete a direita em ângulo reto e segue com uma distância de 7,00 m. (sete metros) até o marco 1 (um), ponto inicial deste roteiro, encerrando assim o mesmo.

Art. 2º - A área objeto da presente Servidão destina-se à execução de serviços de perfuração de poço artesiano que resultarão em melhorias de abastecimento de água potável para Comunidade do Núcleo Colonial dos Macacos.



Art. 3º A Servidão Administrativa de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de abril de 2021
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e.*



DECRETO Nº 10.038, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Declara de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, nos termos do art. 79, XXI da Lei Orgânica Municipal a qual se dará sob o imóvel de propriedade de ELIZEU AMANCIO RODRIGUES, brasileiro, Pecuarista, portador do RG: 0885467-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 034.426.161-15 e sua esposa MARIA LUZIA RODRIGUES, brasileira, do lar, portador do RG: 0885473-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 621.192.811-49, ambos residentes e domiciliados na Estrada Rural S/N, Sítio Santa Luzia, na comunidade Aldeinha, neste Município de Rondonópolis/MT, com finalidade de perfuração de poço artesiano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente pelo inciso VII do art. 17, alínea b, inciso X, XXI do art. 79 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA para fins de SERVIDÃO ADMINISTRATIVA não onerosa, de propriedade de ELIZEU AMANCIO RODRIGUES, brasileiro, Pecuarista, portador do RG: 0885467-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob nº 034.426.161-15 e sua esposa MARIA LUZIA RODRIGUES, brasileira, do lar, portador do RG: 0885473-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 621.192.811-49, ambos residentes e domiciliados na Estrada Rural S/N, Sítio Santa Luzia, na comunidade Aldeinha, neste Município de Rondonópolis/MT, a seguir identificada:

I - Uma área de terras com 56,16m² (cinquenta e seis vírgula dezesseis metros quadrados), descrita e caracterizada em uma área maior, de 48 há e 4.755m² (quarenta e oito hectares vírgula quatro mil setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), denominado como “SÍTIO SANTA LUZIA”, na comunidade Aldeinha, situado na zona rural de Rondonópolis/MT, descrita e caracterizada na matrícula nº 50.219 de 18 de janeiro de 1999.

ROTEIRO: Começa no P4, localizado na margem esquerda do Córrego Bocodoro e divisa da área nº 3 (três), deste segue com rumo magnético de 11º 51’ NW, e com uma distância de 1.160,71 (um mil cento e sessenta vírgula setenta e um) metros até o MPB, divisando entre o P4 e o MPB, com área nº 3 (três), daí segue divisando com Idelfonso Bernardo de Oliveira com rumo de 75º 53’ NE e com uma distância de 354,39 (trezentos e cinquenta e quatro vírgula trinta e nove) metros até o MP12C, daí segue à direita divisando com terras do assentamento chico Mendes com rumo de 12º 44’ SE, até o MP21, cravado na margem esquerda do referido córrego; daí segue córrego acima, pela referida margem com o rumo de 77º 28’ NW e com distância de 95,19 (noventa e cinco vírgula dezenove) metros até o P1; daí segue com rumo de 75º 23’ NW e uma distância de 118,85 (cento e dezoito vírgula oitenta e cinco) metros até P2. Deste segue com o rumo



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.931 de 28 de abril de 2021, Quarta-Feira.

de 43° 22' NW e com uma distância de 123,80 (cento e vinte e três vírgula oitenta) metros até o P3. Finalmente o roteiro é encerrado do P3 ao P4 de origem com o rumo de 64° 04' NW e uma distância de 149,57 (cento e quarenta e nove vírgula cinquenta e sete) metros, divisando entre os marcos MP21, P1, P2, e P4 com o Córrego Bocodoro.

Art. 2º - A área objeto da presente Servidão destina-se à execução de serviços de perfuração de poço artesiano que resultarão em melhorias de abastecimento de água potável para Comunidade do Aldeinha.

Art. 3º A Servidão Administrativa de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de abril de 2021
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

*Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
publicado no DIORONDON-e.*



LEI Nº 11.381 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a Alteração da Lei nº 5.071, de 08 de março de 2007, com objetivo de reestruturar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica Alterado o Art. 1º da Lei nº 5071, de 08 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 1º. *Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Rondonópolis - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.*

Art. 2º Fica Alterado o Caput do Art. 2º, §1º, §2º, e suprimidos os §3º §4º da Lei nº 5071, de 08 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 2º. *O Conselho a que se refere o artigo anterior é constituído por 17 (dezessete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a ser discriminada:*
I - 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;
II - 01 (um) representante dos diretores da rede municipal de ensino;
III - 01 (um) representante dos servidores públicos municipal;
IV - 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da rede ensino pública do Município, sendo 01 (um) necessariamente da zona rural;
V - 01 (um) representante dos estudantes da rede pública municipal;
VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
VII - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social



IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral;

X – 01 (um) representante do Conselho Tutelar; previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

XI – 01 (um) representante do movimento comunitário;

XII – 01 (um) representante do movimento organizado de trabalhadores;

XIII – 01 (um) representante da comunidade indígena;

XIV – 01 (um) representante da comunidade rural;

XV – 01 (um) representante do COMPIR – Conselho Municipal Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação será o presidente nato do Conselho, podendo abdicar do cargo a um nome escolhido pelos seus pares.

§ 2º Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito.

Art. 3º Fica Alterado o Caput do Art. 4º e suas alíneas, da Lei nº 5071, de 08 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 4º. O suplente substituirá o titular do Conselho do CACS-FUNDEB no caso de afastamento temporário ou eventual deste, e nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – Desligamento por motivos particulares;

II – Rompimento do vínculo de que trata o § 2º do art. 2º; e

III – Situação de impedimento previsto no Art. 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

(...)

Art. 4º Acrescenta o § 1º e § 2º e altera o Caput do Art. 5º, da Lei nº 5071, de 08 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 5º. O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação vigente, até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 5º Fica Alterado Parágrafo Único e os incisos I, II, III, IV, V, do Art. 6º da Lei nº 5071, de 08 de março de 2007, e acrescenta o Inciso VI que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 6º. Compete ao Conselho do CACS-FUNDEB:



- I – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;*
- II - Acompanhar a realização do censo escolar e a proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do CACS-FUNDEB;*
- III - Analisar os registros contábeis do fundo;*
- IV - Analisar as prestações de contas dos recursos que deverão ser disponibilizados mensalmente pelo Poder Executivo Municipal encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;*
- V - Receber e analisar as prestações de contas, bem como acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;*
- VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.*

Parágrafo único. As Prestações de contas que trata o inciso IV deste artigo deverão, ser instruídas com parecer do conselho, e ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º Fica Alterado o Parágrafo Único do Art. 10º da Lei nº 5071, de 08 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 10 (...)

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros do conselho, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 7º Acrescenta o Inciso V ao Art. 12 da Lei nº 5071, de 08 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art.12º (...)

V - veda, quando o conselheiro for representante de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.931 de 28 de abril de 2021, Quarta-Feira.

Art. 8º Fica Alterado o Art. 15º da Lei nº 5071, de 08 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 15º Os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 9º Acrescenta o Art. 16 a Lei nº 5071, de 08 de março de 2007, e renumera os demais artigos subsequentes, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 16º. Ficarà disponível em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB com as seguintes inclusões:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 10º Após as devidas alterações, ficam reorganizados e renumerados os artigos da Lei nº 5071, de 08 de março de 2007.

Art. 11º Ficam suprimidos os Artigos 7º, 13º e 14º da Lei nº 5.071, de 08 de março de 2007.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e



LEI Nº 11.368, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõem sobre denominar de “MOTO CLUBE CAVEIRAS DO CERRADO” a Rua Projetada, localizada no bairro Vila Goulart, em Rondonópolis – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica denominada de “MOTO CLUBE CAVEIRAS DO CERRADO” a Rua Projetada, localizada no bairro Vila Goulart, em Rondonópolis – MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.
105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.931 de 28 de abril de 2021, Quarta-Feira.

PORTARIA Nº 28.397 DE 28 DE ABRIL DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria 28.258 de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre nomear JUCEIA LIRA DE OLIVEIRA SANTOS para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo – PSF Conjunto São José, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de **05/04/2021**.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 28 de abril 2021.

105º da Fundação e 67º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais
e Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA

RETORNO AO TRABALHO / DECISÃO DO INSS

Código de Publicação: 620/2021

De acordo com a decisão do INSS proferida em 12/03/2021, a favor da servidora **Sonia Regina Ribeiro**, matrícula nº 102288, NB 634.282.545-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, foi reconhecido o direito ao benefício auxílio-doença (espécie 31) até **26/04/2021**.

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA
REALIZADA NO DIA 28/04/2021.

ENCAMINHAMENTO AO INSS

Código de Publicação: 627/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1555839	Raimunda Francisca Sousa	Docente da Educação Infantil	• Concedidos 13 dias de Prorrogação de Licença Médica de competência do município, a partir do dia 26/04/2021. • Encaminhada ao INSS a partir do dia 09/05/2021, para avaliação e decisão médico-pericial quanto ao requerimento do benefício auxílio-doença. • A servidora deverá retornar ao DESOPEM em 11/05/2021.

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

ANTONIO MACHADO DOS SANTOS

Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP Nº 99
DE 19 DE JUNHO DE 2020, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA
NO DIA 28/04/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
626/2021	1556529	Valtuiria Moreira dos Santos	Gerente De Núcleo da Biblioteca	01 dia – no dia 26/04/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
626/2021	225592	Katyany Araújo Lopes Machado Rosa	Docente	120 dias – a partir do dia 26/04/2021 – Licença Maternidade.
626/2021	205001	Vanuzia dos Santos Araújo	Docente	60 dias – a partir do dia 26/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
626/2021	1553541	Cristiane Francisca Serafim Almeida	Docente	03 dias – a partir do dia 27/04/2021 – Licença Médica.
626/2021	123641	Cristh Regina Moreira Alves	Docente	44 dias – a partir do dia 27/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
626/2021	183547	Raquel Gonçalves Peron Heiderich	Analista Instrumental	03 dias – a partir do dia 26/04/2021 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
626/2021	177814	Franciele da Silva Cardoso	Agente de Combate as Endemias	04 dias – a partir do dia 20/04/2021 – Licença Médica.
				02 dias – a partir do dia 27/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica.
626/2021	151718	Raimunda Pereira Soares	Técnico em Saúde	08 dias – a partir do dia 21/04/2021 – Licença Médica.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.931 de 28 de abril de 2021, Quarta-Feira.

626/2021	1556543	Ana Carolina Oliveira Pinheiro	Agente Comunitário de Saúde da Família	14 dias – a partir do dia 22/04/2021 – Licença Médica.
626/2021	1557863	Tania Maria Bezerra do Nascimento	Auxiliar de Serviços Diversos da família.	10 dias – a partir do dia 26/04/2021 – Licença Médica.
626/2021	1554998	Joziane Castro Caetano	Técnico de Enfermagem da Família	08 dias – a partir do dia 26/04/2021 – Licença Médica.
626/2021	113174	Ana Paula de Freitas	Agente Comunitário de Saúde da Família	14 dias – a partir do dia 27/04/2021 – Prorrogação de Licença Médica
626/2021	220884	Beatriz Maria Dahmer Soares	Agente Administrativo da Família	01 dia – no dia 27/04/2021 – Licença Médica.

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação:621 /2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1559121	Izanilde Lilma Correa da Silva	Agente Comunitário de Saúde	Saúde	60 dias a partir de 04/08/2021 À 02/10/2021

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA
DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE, DE
ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.770 DE 09/09/2008 E LEI MUNICIPAL Nº 5.614 DE
15/12/2008.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 622/2021

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
178470	Polliana Pereira Alves Chiodi	Ger. de Núcleo de Conciliação Bancaria	Finanças	60 dias a partir de 14/08/2021 À 12/10/2021

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

Antonio Machado dos Santos
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica
DESOPEM



Ata de Julgamento de Habilitação da Tomada de Preço n.º 31/2021. Objeto: “EXECUÇÃO DE 3 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS DE DERIVAÇÃO, SENDO OS SEGUINTE POSTOS: POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 150 kVA – CRECHE MATHIAS NEVES (JARDIM MATHIAS NEVES, ÁREA INSTITUCIONAL 01, QUADRA 05), POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 kVA – CRECHE MAGNÓLIA (RUA A, QUADRA 1 – RESIDENCIAL MAGNÓLIA) E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 kVA – CRECHE BISPO PEDRO CASALDÁLIGA (RUA MÔNACO (RUA B) S/N – RESIDENCIAL BISPO PEDRO CASALDÁLIGA), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”, conforme as especificações contidas no Edital e seus anexos, Prefeitura Municipal de Rondonópolis – Conforme especificações da Lei Federal n.º. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril do ano dois mil e vinte e um, às 14 horas, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, sito à Avenida Duque de Caxias, 1.000, Bairro Vila Aurora, reuniram-se o Presidente e os Membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 28.123 de 24 de fevereiro de 2021, para dar continuidade à apreciação do processo licitatório em epígrafe. A comissão de licitação analisando detalhadamente os documentos apresentados bem como o instrumento convocatório e seus anexos, passa a análise e julgamento:

Em análise a empresa **ENRON CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, não atendeu o item 6.2.3.6 Justificativa De Qualificação Econômica Financeira relacionada ao item 2 a empresa não apresentou os contratos assumidos. Quanto as alegações da empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME** em face da **ENRON CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, não apresentou o atestado técnico operacional, de acordo com o Item 23.2 e não apresentou o atestado técnico profissional com Item 23.3 alínea 02 não prosperam.

Também em análise a empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, não atendeu o item 6.2.3.6 Justificativa De Qualificação Econômica Financeira relacionada ao item 2 a empresa não apresentou os contratos assumidos, haja vista que a mesma ocultou informações com essa administração. Sob as alegações que a empresa **ENRON CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, em face da **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, as mesmas prosperam a empresa não atendeu a Qualificação Técnica Referente ao Projeto Básico, quanto ao atestados técnicos, pois o mesmo não contem os objetos para o certame e o Profissional pois o responsável técnico é um Arquiteto.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.931 de 28 de abril de 2021, Quarta-Feira.

Desta feita e de nossa análise, temos que as empresas **ENRON CONSTRUÇÕES LTDA – ME** e **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, encontram-se **INABILITADAS**.

A Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**, baseado na sua autotutela. Nova data de abertura será publicada nos meios de publicações utilizadas pela Administração. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 14:37.

Rondonópolis-MT, 28 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente

Adner Barbosa da Silva
Membro

Rodrigo Castaldeli
Membro Técnico

Edilson Batista Da Macena Silva
Membro



**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
TOMADA DE PREÇO N.º 08/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da “CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 02 PADRÃO FNDE, LOCALIZADO NA RUA BAHIA, ÁREA 13, JARDIM ITAUPÃ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”. Compareceu à presente sessão pública 01 (uma) licitantes interessadas no instrumento convocatório, sendo que a referida empresa não atendeu a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitadas. Desta forma, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 28 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA.
TOMADA DE PREÇO N.º 31/2021.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, através da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “EXECUÇÃO DE 3 POSTOS DE TRANSFORMAÇÃO E SUAS DEVIDAS ESTRUTURAS DE DERIVAÇÃO, SENDO OS SEGUINTE POSTOS: POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 150 kVA – CRECHE MATHIAS NEVES (JARDIM MATHIAS NEVES, ÁREA INSTITUCIONAL 01, QUADRA 05), POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 kVA – CRECHE MAGNÓLIA (RUA A, QUADRA 1 – RESIDENCIAL MAGNÓLIA) E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO 112,5 kVA – CRECHE BISPO PEDRO CASALDÁLIGA (RUA MÔNACO (RUA B) S/N – RESIDENCIAL BISPO PEDRO CASALDÁLIGA), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”. Compareceu à presente sessão pública 02 (duas) licitantes interessadas no instrumento convocatório, sendo que as referidas empresas não atenderam a todos os requisitos do Edital, ficando assim inabilitadas. Desta forma, a Comissão de Licitação declara o certame **FRACASSADO**.

Rondonópolis-MT, 28 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes legais, **TORNA PÚBLICO** que, em conformidade com o dispositivo no Artigo 69 da Lei Orgânica do Município bem como o que estabelece a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, encontra-se à disposição de qualquer **CONTRIBUINTE**, na Secretaria Municipal de Finanças (Av. Duque de Caxias, 1000 – Vila Aurora) as **CONTAS ANUAIS** do Município de Rondonópolis-MT, referente ao **Exercício de 2020**.

Rondonópolis-MT, 28 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

RODRIGO SILVEIRA LOPES
Secretário Municipal de Finanças



EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO 001-002/006-007/2016 - PMR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 067 – PMR

O Prefeito do Município de Rondonópolis/MT, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Acórdão proferido nos autos **nº 1008458-07.2017.8.11.0003 que tramitou pela 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública desta Comarca**, e de acordo com o que determina o artigo 37, II da Constituição Federal e Artigo 16 e seguintes, **CONVOCA** o candidato descrita abaixo nos termos do Edital 001-002/006-007/2016 PMR, e homologado pelo Decreto 7.997 de 27/07/2016, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital para apresentar-se no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, munida da relação de documentos para ingressar no serviço público municipal, com provimento no respectivo cargo, de acordo com a legislação em vigor para a devida nomeação.

I) Do aprovado e ora convocado:

CARGO: PSICÓLOGO

CAMPUS: RONDONÓPOLIS

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLAS.	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
10	16729-0	DARI DOUGLAS CORREA VARGAS	001759872 - SEJUSP	CLASSIFICADO

II) Local de apresentação

O convocado do inciso I deverá se apresentar na sede da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, localizada à Av. Duque de Caxias. 1.000, Vila Aurora, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – no Departamento de Planejamento, Ingresso e Capacitação, conforme o edital nº 001/2016.

O convocado deverá se apresentar munido de original e cópia da seguinte documentação:

- 1) RG;
- 02) CPF (verificar se não está cancelado ou pendente de regularização e imprimir) **www.receita.fazenda.org.br**;
- 03) RG e CPF do cônjuge (quando casado);
- 04) Comprovante de residência de até 30 dias (**Luz, água ou telefone**);
- 05) Certidão de nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável;
- 06) RG e CPF dos genitores (caso impossibilitado de apresentar, preencher declaração);
- 07) Carteira de Trabalho - CTPS (parte da foto e data de expedição);
- 08) Carteira Funcional (**Obrigatório para as profissionais regulamentada = OAB, CREA, CRM, etc.**);
- 09) Registro de especialidades médica;
- 10) Título de Eleitor;
- 11) Certidão de Quitação Eleitoral, autenticada;
- 12) Laudo comprovando ser PCD;
- 13) Comprovante do PIS/PASEP com data de expedição, emitido pela Caixa Econômica ou Banco do Brasil;
- 14) Diploma de escolaridade ou certificado de conclusão de curso, conforme a exigência do cargo;
- 15) Carteira de motorista - CNH;
- 16) documento de quitação com o serviço militar – **Somente para homens**;



- 17) Certidões **cível** e **criminal**, expedidas pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que reside, da Justiça Federal e Justiça Estadual – **AUTENTICADAS**;
- 18) Certidão Negativa de débito – CND – Expedida pela Secretaria Municipal de Receita da Prefeitura de Rondonópolis, autenticada;
- 19) Declaração de não haver infringido as Leis constantes do Edital 001/2016;
- 20) Declaração de não estar exercendo acúmulo ilegal de cargos públicos (Se acumular cargos preencher Declaração de acúmulo de cargos públicos);
- 21) Declaração da Inexistência de CPF dos genitores, caso seja impossibilitado de fornecê-los;
- 22) Declaração de Nepotismo;
- 23) Declaração de ficha limpa;
- 24) Declaração de Bens e Valores (Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio e de seus dependentes, cônjuge, companheiros e qualquer pessoa que viva sob a sua dependência econômica);
- 25) Declaração de Dependentes;
- 26) Declaração de IRPF do ano calendário 2019 exercício 2020;
- 27) Atestado de aptidão física e mental (expedido por médico psiquiatra e clínico geral), expedido pela junta médica oficial do município (**POLICLINICA CENTRAL**) acompanhado dos exames abaixo relacionados a serem apresentados para a junta médica oficial do Município - DESOPEM situado na Av. Duque de Caxias, 1.255, Vila Aurora, em conformidade com a Instrução Normativa 001/2016.

Todos os exames deverão constar RG e/ou CPF do candidato (com data de no máximo 30 (trinta) dias).

III – ROL DE EXAMES MÉDICOS:

ITEM 01	CARGO	DESCRIÇÃO	EXAMES
	Todos os cargos	Apresentação obrigatória para todos os cargos	1. Hemograma completo (com plaquetas) 2. Glicemia (em jejum); 3. V.D.R.L 4. HBsAg; 5. Gama GT (gama glutamil transferase) 6. Anti HCV; 7. Uréia e Creatinina 8. PSA (para homens acima de 40 anos de idade) 9. Urina I; 10. Protoparasitológico 11. Audiometria Tonal (com laudo); 12. Raio X de Tórax (com laudo); 13. Colpocitologia Oncológica (somente para o sexo feminino); 14. Mamografia (para mulheres a partir de 40 anos), exceto para quem estiver amamentando;



			15.Eletrocardiograma (com laudo) e avaliação cardiológica; 16.Eletroencefalograma (com laudo); 17.Exame Oftalmológico (com laudo); 18.Avaliação psicológica – Teste das Pirâmides Coloridas Pfister
--	--	--	--

ITEM 02	CARGO	DESCRIÇÃO	EXAMES
	Assistente Social Biólogo Engenheiro Sanitarista/Ambiental Fonoaudiólogo Médico Veterinário Nutricionista Psicólogo Terapeuta Ocupacional Técnico em Raio X Zootecnista Médico Alergista Médico Anestesiologista Médico Angiologista Médico Cardiologista Médico Cirurgião Geral Médico Cirurgião Pediátrico Médico Cirurgião Plástico Médico Cirurgião Vascular Médico Clínico Geral Médico Dermatologista Médico Endocrinologista Médico Gastroenterologista Médico Gastroenterologista - Pediatra Médico Geriatria Médico Hematologista Médico Infectologista Médico Mastologista Médico Nefrologista Médico Neurologista Médico Neuropediatra Médico Obstetra – Ginecologista Médico Oftalmologista Médico Otorrinolaringologista	Exigidos somente para os cargos relacionados no Item 02	1. Raio X de Coluna Lombo – Sacra (com laudo);



	Médico Patologista Médico Pediatra Médico Pneumologista Médico Proctologista Médico Psiquiatra Médico Psiquiatra – Pediatra Médico Radiologista Médico Reumatologista Médico Traumatologista – Ortopedista Médico Ultrassonografista Médico Urologista		
--	--	--	--

ITEM 03	CARGO	DESCRIÇÃO	EXAMES
	Fisioterapeuta Enfermeiro Cirurgião Dentista Bucomaxilo Facial Odontólogo Técnico de Enfermagem Técnico de Imobilização Ortopédica	Exigidos somente para os cargos relacionados no item 03	1. Raio X de coluna Lombo – Sacra (com laudo); 2. Ultrassom dos Ombros

ITEM 04	CARGO	DESCRIÇÃO	EXAMES
	Engenheiro Agrônomo Engenheiro Florestal Técnico Agrícola Técnico Agropecuário	Exigidos somente para os cargos relacionados no item 04	1. Colinesterase

No caso de pessoa com deficiência deverá apresentar laudo médico expedido por médico especialista, com descrição detalhada da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da classificação internacional de doenças (CID) vigente.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.931 de 28 de abril de 2021, Quarta-Feira.

Será verificado pelo médico perito a compatibilidade da restrição apresentada com a atividade a ser exercida, no caso de pessoa com deficiência.

No atestado de sanidade mental, no atestado sanidade física, nos exames acima descritos e documentação complementar, deverá constar obrigatoriamente o nome completo, RG ou CPF do candidato.

Além dos exames especificados neste edital, o médico perito poderá solicitar a repetição de exames, a apresentação de exames complementares ou laudo avaliativo de médico especialista para subsidiar sua avaliação pericial.

O resultado será emitido em duas vias sob a forma de Atestado de Aptidão de Sanidade e Capacidade Física – A.A.S.C.F e deverá constar se o candidato está apto ou inapto para o exercício de suas atribuições, sendo uma cópia entregue ao candidato e a outra arquivada no DESOPEM.

Não serão aceitos exames, laudos, atestados médicos e outros documentos rasurados, ilegível e que não contenham o carimbo e assinatura do médico declarante.

Os exames descritos no artigo anterior deverão ter sido realizados em no máximo **60 (sessenta)** dias da data da realização da perícia médica no DESOPEM, exceto os exames de colpocitologia oncológica e mamografia que tem validade de 01(um) ano.

É de inteira responsabilidade do candidato convocado providenciar os atestados, exames, o agendamento da perícia, bem como os exames complementares, se for o caso, em tempo hábil para tomar posse.

A nomeação e posse se dará após a apresentação de TODOS OS DOCUMENTOS arrolados no presente instrumento, ficando o convocado adstrito à apresentação documental bem como, os exames médicos no prazo estipulado, podendo solicitar prorrogação da entrega documental no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados do requerimento formal da prorrogação.

Dia e horário da nomeação será definido pela equipe gestora e repassado ao candidato em data oportuna.

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis-MT, 20 de abril de 2021.

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito Municipal



ERRATA A RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTO DA EMPRESA
DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.

CONCORRENCIA PUBLICA 01/2021

OBJETO DO EDITAL: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DE MAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER O ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E AO DIREITO A INFORMAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDEIAS E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS.

Onde –se lê:

1. A abrangência deve ser estadual ou podemos seguir especificamente para o município de Roo?

R: Especificamente para o Município de Rondonópolis

Leia –se lê:

1. A abrangência deve ser estadual ou podemos seguir especificamente para o município de Roo?

R: Abrangência Estadual

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE CIENCIA DE TECNOLOGIA

PORTARIA INTERNA Nº 015 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designação da servidora **Gabrielly Bezerra da Silva**, como titular representante das Instruções Normativas Vigentes.

NEIVA TEREZINHA DE CÔL, Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender aos dispositivos da Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 24 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **Gabrielly Bezerra da Silva** Matrícula nº 1555227 e CPF nº 035.415.641-13, como titular representante das Instruções Normativas Vigentes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de abril de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Interna nº 015 de 28 de abril de 2021.

Neiva Terezinha de Col
Secretária Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 175 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 172/2021, firmado com a empresa **IND DE ARTEFATOS NORTE MATO GROSSENSE EIRELI** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **DANIEL OLIVEIRA FAVRETTO**, CPF **046.319.401-23**, Engenheiro Civil, CREA **MT033986**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º-**1559235**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 172/2021**, celebrado entre a empresa **IND DE ARTEFATOS NORTE MATO GROSSENSE EIRELI** sob o nº 33.923.560/0001-77 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **Aquisição de Tubos de Concreto DN 600mm, classe PA-1, conforme ABNT NBR 8890, no Município de Rondonópolis – MT**, com prazo de vigência 31/03/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 31/03/2021.

Rondonópolis – MT, 27 de abril de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 176 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 183/2021, firmado com a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **DANIEL OLIVEIRA FAVRETTO**, CPF **046.319.401-23**, Engenheiro Civil, CREA **MT033986**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º-**1559235**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 183/2021**, celebrado entre a empresa **EMAM – EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA** sob o nº 04.420.916/0003-13 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **Aquisição de Emulsão Asfáltica RL-1C e Asfáltica CM IMPRIMA, no Município de Rondonópolis – MT**, com prazo de vigência 07/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 07/04/2021.

Rondonópolis – MT, 27 de abril de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretaria Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 177 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 196/2021, firmado com a empresa **CODER** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **VICTOR CASTILHO DE JESUS DUARTE**, CPF **027.889.811-47**, Engenheiro Civil, CREA MT**032691**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1558572**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 196/2021**, celebrado entre a empresa **CODER – CIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS**, CNPJ sob o nº 03.940.848/0001-99 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **Executar obra de acesso as Ecopontos, sendo nas seguintes localidades: Rua B – Vila Paulista (antigo clube ipê), Rua Sem Nome – Jardim Paiaguas, Rua 11 – Micro Dist. P. Oliveira e Rodovia do Peixe KM 01, no Município de Rondonópolis – MT**, com prazo de vigência 14/07/2021.

Art. 2º - Designar o servidor **VICTOR ARAUJO RODRIGUES**, CPF **059.144.531-00**, Engenheiro Civil, CREA MT**045662**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1557647**, para exercer a função de Fiscal de Contrato **substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos à 15/04/2021.

Rondonópolis - MT, 27 de abril de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA Nº 178 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 182/2021, firmado com a empresa **O. G. LEITE EIRELI** e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **BRUNA FERNANDES GRILLANDA**, CPF 034.174.001-2, Engenheira Civil, CREA n. **MT043300** servidora pública desta Secretaria, matrícula n.º- 205354, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 182/2021**, celebrado entre a empresa **O. G. LEITE EIRELI**, CNPJ sob o nº 32.849.546/0001-08 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto do contrato é **Drenagem profunda, na Avenida A, Estrela D'Alva, no Município de Rondonópolis – MT**, com prazo de vigência 06/07/2021.

Art. 2º - Designar o servidor **GUSTAVO DE CASTRO FRANCO COSTA**, CPF **052.033.861-88**, Engenheiro Civil, CREA **MT046783**, servidor público desta Secretaria, matrícula n.º **1559182**, para exercer a função de Fiscal de Contrato **substituto**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis - MT, 28 de abril de 2021.

CLAUDINE LOGRADO FANAIA
Secretária Municipal de Infraestrutura



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 181 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **194/2021**, firmado com a empresa **Reolon e Reolon Ltda.** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Rosinéia Vieira de Souza**, CPF: **710.104.401-87**, e matrícula: **1555959**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **194/2021**, celebrado entre a empresa **Reolon e Reolon Ltda**, CNPJ sob o nº **16.939.426/0001-45** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os Serviços de Emissão, Reserva, Marcação, Remarcação e Cancelamento de Passagens Terrestres Interestadual para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 15/04/2021 Á 15/04/2022.**

Art. 2º - Designar a servidora **Marcia Andrade de Lima Gabriel**, CPF: **531.317.461-49**, e matrícula: **15585513**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato constante no **Art. 1º**, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 182 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 36/2021, firmado com a empresa **Comercial José Barriga de Combustíveis Ltda.**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Danilo Rorato Rondina**, CPF: **138.181.968-00**, e matrícula: **105732**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 36/2021, celebrado entre a empresa **Comercial José Barriga de Combustíveis Ltda.** CNPJ, sob o nº. **10.242.354/0001-04** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **contratação de empresa para fornecimento de combustível, em bomba de propriedade da proponente ou por ela indicada para atender a frota de veículos oficiais do município de Rondonópolis-MT, de forma contínua e fracionada, conforme demanda, na forma de maior oferta de desconto linear (percentual) sobre o preço médio ao consumidor local divulgado pela tabela da ANP, com prazo de vigência do 6º Aditivo de 29/01/2021 Á 29/01/2022.**

Art. 2º - Designar a servidora **Eliane de Jesus Soares**, CPF: **006.550.331-73**, e matrícula: **179205**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato constante no **Art. 1º**, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 183 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 35/2017, firmado com a empresa **Zaaphe Desinfecção Hospitalar Ltda.**, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Danilo Rorato Rondina**, CPF: **138.181.968-00**, e matrícula: **105732**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 35/2017, celebrado entre a empresa **Zaaphe Desinfecção Hospitalar Ltda.** CNPJ, sob o nº. **08.821.086/0001-25** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **contratação de empresa especializada para realizar os serviços de desinfecção têxtil hospitalar, em espaço físico próprio da contratada, contemplando o fornecimento e reposição de enxoval para atender às necessidades da secretaria de saúde**, com prazo de vigência do 6º Aditivo de **04/04/2021 Á 04/04/2022**.

Art. 2º - Designar a servidora **Eliane de Jesus Soares**, CPF: **006.550.331-73**, e matrícula: **179205**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato constante no **Art. 1º**, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 01 de Abril de 2021.

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 184 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **Divino José da Silva**, Cargo: Pedreiro, CNH: 06644041602 - Categoria: B, Validade: 28/01/2026, CPF nº. 976.197.791-91, a conduzir os veículos pertencentes ao patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, dentro da autonomia de sua CNH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de abril
de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA Nº. 185 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **203/2021**, firmado com a empresa **Lotus Indústria e Comércio LTDA** e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Luzia Martins Ferreira**, CPF: **571.514.901-00**, e matrícula: **15512721**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **203/2021**, celebrado entre a empresa **Lotus Indústria e Comércio LTDA**, CNPJ sob o nº **02.799.882/0001-22** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **aquisição de aparelhos de raio x, fixo e móvel, destinados aos hospitais e à unidade de pronto atendimento que compõem a rede Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 20/04/2021 a 20/04/2022.**

Art. 2º Designar o servidor **Kassila Conceição Ferreira Santos**, CPF: **023.019.391-97**, e matrícula: **1556715**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA INTERNA Nº. 186 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Retifica a Portaria Interna nº 176 onde designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 358/2020, firmado com a empresa Hospital Otorrino LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar a servidora **Rosinéia Vieira de Souza**, CPF: **710.104.401-87**, e matrícula: **1555959**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **358/2020**, celebrado entre a empresa **Hospital Otorrino LTDA**, CNPJ sob o nº **14.347.727/0001-54** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **contratação de unidade hospitalar, prestadora de serviços médicos hospitalares, mediante a prestação de ações e serviços hospitalares de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Rondonópolis – MT, com prazo de vigência do 1º aditivo de 28/03/2021 a 28/03/2022.**

LEIA-SE:

Art. 1º Designar a servidora **Jeovania Maria Cardoso**, CPF: **569.554.721-00**, e matrícula: **0109991**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº **358/2020**, celebrado entre a empresa **Hospital Otorrino LTDA**, CNPJ sob o nº **14.347.727/0001-54** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **contratação de unidade hospitalar, prestadora de serviços médicos hospitalares, mediante a prestação de ações e serviços hospitalares de média e alta complexidade na especialidade de ortopedia de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Rondonópolis - MT, com prazo de vigência do 1º Aditivo 28/03/2021 a 28/03/2022.**

Art. 2º Designar o servidor **Rosinéia Vieira De Souza**, CPF: **710.104.401-87**, e matrícula: **1555959**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.**

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA INTERNA Nº. 187 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Retifica a Portaria Interna nº 171 onde designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 360/2020, firmado com a empresa Isomed Diagnósticos LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar a servidora **Rosinéia Vieira de Souza**, CPF: **710.104.401-87**, e matrícula: **1555959**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 360/2020, celebrado entre a empresa **Isomed Diagnósticos LTDA**, CNPJ sob o nº **22.027.664/0001-87** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica e ou prestadores de serviços para realização de exames de ultrassonografia com doppler colorido de casos (carótidas, venoso, arterial e renal) de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Rondonópolis, com prazo de vigência do 1º aditivo de 28/03/2021 a 28/03/2022.**

LEIA-SE:

Art. 1º Designar a servidora **Jeovania Maria Cardoso**, CPF: **569.554.721-00**, e matrícula: **0109991**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 360/2020, celebrado entre a empresa **Isomed Diagnósticos LTDA**, CNPJ sob o nº **22.027.664/0001-87** e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **contratação de pessoa jurídica e ou prestadores de serviços para realização de exames de ultrassonografia com doppler colorido de casos (carótidas, venoso, arterial e renal) de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de Rondonópolis, com prazo de vigência do 1º aditivo de 28/03/2021 a 28/03/2022.**

Art. 2º Designar o servidor **Rosinéia Vieira De Souza**, CPF: **710.104.401-87**, e matrícula: **1555959**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.**

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA INTERNA Nº. 188 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Retifica a Portaria Interna nº 170 onde designa servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº 161/2021, firmado com a empresa Clínica e Microcirurgia de Olhos LTDA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE ALFREDO VINICIUS AMOROSO, no uso de das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar a servidora **Rosinéia Vieira de Souza**, CPF: 710.104.401-87, e matrícula: 1555959, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 161/2021, celebrado entre a empresa **Clínica e Microcirurgia de Olhos LTDA**, CNPJ sob o nº 26.795.405/0001-79 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **prestadores de serviços da área da saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, profissionais para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Rondonópolis – MT, com prazo de vigência do 1º Aditivo 28/03/2021 a 28/03/2022.**

LEIA-SE:

Art. 1º Designar a servidora **Jeovania Maria Cardoso**, CPF: 569.554.721-00, e matrícula: 0109991, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato nº 161/2021, celebrado entre a empresa **Clínica e Microcirurgia de Olhos LTDA**, CNPJ sob o nº 26.795.405/0001-79 e o Município de Rondonópolis, cujo objeto é **prestadores de serviços da área da saúde, cadastrados no Sistema Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, profissionais para prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, de forma complementar aos serviços oferecidos no município de Rondonópolis – MT, com prazo de vigência do 1º Aditivo 28/03/2021 a 28/03/2022.**

Art. 2º Designar o servidor **Rosinéia Vieira De Souza**, CPF: 710.104.401-87, e matrícula: 1555959, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para exercer a função de Fiscal de Contrato substituto, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no Art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.**

Rondonópolis, 28 de abril de 2021.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO
Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis



Portaria Nº 011 – De 26 de março de 2021.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Ponto nº 016, Táxi nº 132**, localizado na Avenida Recife, esquina C/ Rua Luiz Carlos Ferreira Santos – Conjunto São José, e das outras providências.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 9.386 de 09 de Agosto de 2017, em seu artigo 12º, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 002/2021** de 12 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº 001/2020** de 27 de janeiro de 2021, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a Senhora **Vanderleia Ivone Teixeira**, portadora do RG: 901595 SSP/MT e CPF: 592.916.051-15, Permissionária do **Ponto de estacionamento de Táxi nº 016 – Táxi nº 132**, a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do Senhor **Lauro Aparecido Galvão da Paz**, portador do RG: 20909225 SSP/MT, CPF: 038.895.181-84.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e condutor profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte individual junto ao INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 26 de março de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 012 – De 26 de março de 2021.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de um Estacionamento do Ponto nº 024, Táxi nº 193, localizado nas proximidades entre os Bairros Residencial Mathias Neves e Residencial Padre Lothar, e das outras providências.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 9.386 de 09 de Agosto de 2017, em seu artigo 12º, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 003/2021** de 12 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº 002/2020** de 28 de janeiro de 2021, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Aparecido Pereira da Silva**, portador do RG: 04474392 SEJUSP/MT e CPF: 353.343.711-68, Permissionário do **Ponto de estacionamento de Táxi nº 024 – Táxi nº 193**, a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do Senhor **Júlio Leonardo da Silva Santos**, portador RG: 11939516 SJ/MT, CPF: 901.155.111-72.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e condutor profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional, cadastrado como contribuinte Microempreendedor individual, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 26 de março de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 013 – De 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de um Estacionamento do Ponto nº 008, Táxi nº 042, localizado à Rua Rio Branco, esquina com Av. Marechal Rondon, na Praça dos Carreiros.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 9.386 de 09 de Agosto de 2017, em seu artigo 12º, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 004/2021** de 13 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº 003/2021** de 29 de janeiro de 2021, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Noé Gustavo Wagner**, portador do RG: 8004753623 SSP/RS e inscrito no CPF: 228.368.610-53, Permissionário do **Ponto de estacionamento de Táxi nº 008 – Táxi nº 042**, a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Ayrton Hinnah**, portador RG: 877678 SSP/MT e inscrito no CPF: 271.097.710-91.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e condutor profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional, cadastrado como contribuinte Microempreendedor individual, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 05 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 014 – De 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de um Estacionamento do Ponto nº 007, Táxi nº 038, localizado na Rodovia Br 364, Km 206, nas proximidades do Auto Posto Alvaredo.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 9.386 de 09 de Agosto de 2017, em seu artigo 12º, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 005/2021** de 13 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº 004/2021** de 02 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Rogério Rodrigues Soares**, portador do RG: m7573455 SSP/MG e inscrito no CPF: 004.304.586-30, Permissionário do **Ponto de estacionamento de Táxi nº 007 – Táxi nº 038**, a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor da **Senhora Leidiane Daniel Gomes**, portador RG: 21327432 SSP/MT e inscrito no CPF: 033.333.081-18.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e condutor profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é condutor profissional autônomo cadastrado como contribuinte individual junto ao INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 05 de abril de 2021.
*Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Departamento Transporte Urbano
Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 015 – De 05 de abril de 2021.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de um Estacionamento do Ponto nº 011, Táxi nº 136, localizado à Rua Augustinho de Figueiredo ao lado do Hospital Regional.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 9.386 de 09 de Agosto de 2017, em seu artigo 12º, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 006/2021** de 15 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº 005/2021** de 09 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Carlos Henrique Waki Leite** portador do RG: 17702330 SSP/MT e inscrito no CPF: 015.431.271-18, Permissionário do **Ponto de estacionamento de Táxi nº 011 – Táxi nº 136** a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Márcio Leite dos Santos**, portador RG: 14595109 SSP/MT e inscrito no CPF: 972.087.521-68.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário é Condutor Profissional cadastrado como contribuinte Microempreendedor individual deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 05 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.

Condutor Profissional autônomo cadastrado como contribuinte individual



Portaria Nº 016 – De 05 de abril de 2021.

*Dispõe sobre o direito de **transferência** da Permissão para Exploração de um Estacionamento do **Ponto nº 023, Táxi nº 177**, localizado nas proximidades da Ponte Aroldo Marmo de Souza (Ponte da Avenida Lions Internacional).*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 9.386 de 09 de Agosto de 2017, em seu artigo 12º, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 007/2021** de 19 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº 006/2021** de 12 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Néio Lúcio Fontes** portador do RG: 612153 SSP/MS e inscrito no CPF: 537.393.371-68, Permissionário do **Ponto de estacionamento de Táxi nº 023 – Táxi nº 177** a **transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor José Maria Albuquerque**, portador RG: 180212189 SSP/CE e inscrito no CPF: 414.063.703-04.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário, é condutor profissional Microempreendedor Individual, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis (MT), 05 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 017 – De 06 de abril de 2021.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de um Estacionamento do Ponto nº 021, Táxi nº 202, localizado na Rua Dom Pedro II, nas proximidades da Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT.

***Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 9.386 de 09 de Agosto de 2017, em seu artigo 12º, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.*

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 008/2021** de 13 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº 007/2021** de 12 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir ao **Senhor Reinaldo da Silva Magalhães** portador do RG: 22517197 SEJUSP/MT e inscrito no CPF: 265.470.528-50, Permissionário do **Ponto de estacionamento de Táxi nº 021 – Táxi nº 202** a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Rodrigo Goiano Alves**, portador RG: 15174565 SSP/MT e inscrito no CPF: 001.728.111-39

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário, é Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte individual junto ao INSS, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

***Rondonópolis (MT), 06 de abril de 2021.**
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Departamento Transporte Urbano
Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 018 – De 06 de abril de 2021.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração de um Estacionamento do Ponto nº 017, Táxi nº 128, localizado na Avenida Sete Copas com Lions Internacional Coophalis.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, particularmente pelo Decreto nº 2.775 de 20 de Setembro de 1995, Decreto nº 2.773 de 20 de Setembro de 1995, Lei Municipal nº 9.386 de 09 de Agosto de 2017, em seu artigo 12º, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com **Despacho nº 009/2021** de 19 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SETRAT, depois de constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 9.386/2017 de 09 de agosto de 2017, decidimos pelo atendimento ao Requerimento sob **Protocolo nº 008/2021** de 18 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal a Lei Municipal nº 9.386/2017 em seu artigo 12º, resolve permitir a **Senhora Débora Flores Carvalho de Souza**, portadora do RG: 14022451 SSP/MT e inscrita no CPF: 941.091.501-59, Permissionária do **Ponto de estacionamento de Táxi nº 017 – Táxi nº 128** a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Táxi em favor do **Senhor Eurípedes Gomes Pessoa**, portador RG: 917072 SSP/MT e inscrito no CPF: 571.521.101-82.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar seu cadastro do futuro Taxista Permissionário e Condutor Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita para expedição do Alvará de Circulação e ISSQN.

Artigo 3º - O futuro Permissionário, é Condutor Profissional cadastrado como contribuinte Microempreendedor individual, deverá obedecer às determinações constantes do dispositivo que regulam a matéria particularmente na Lei Municipal nº 9.386/2017 e Decreto nº 2.773/1995.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

*Rondonópolis (MT), 06 de abril de 2021.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Secretária Municipal de Transporte e Trânsito
Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista
Gerente Departamento Transporte Urbano
Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 019 – De 05 de abril 2021.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi)** Vaga nº 133, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 010/2021** de 22 de março de 2021, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 002/2021** de 26 de janeiro de 2021, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista Senhor Adjair Queiroz da Silva**, portador do RG: 15326934 SSP/MT, inscrito no CPF: 862.277.931-91 Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 133 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor da **Senhor Bruno Correa de Oliveira**, portador do RG: 22408134 SSP/MT inscrito no CPF: 038.711.021-64.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 05 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 020 – De 05 de abril 2021.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi)** Vaga nº 781, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 011/2021** de 22 de março de 2021, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 003/2021** de 05 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista Senhor Nildo de Oliveira Matos**, portador do RG: 6451800015 MTE/MT, inscrito no CPF: 002.689.321-58, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 781 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor da **Senhor Vanderley Marcos Cavalcante**, portador do RG: 10117237 SSP/MT inscrito no CPF: 705.344.701-49.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 05 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 020 – De 05 de abril 2021.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi)** Vaga nº 781, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 011/2021** de 22 de março de 2021, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 003/2021** de 05 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista Senhor Nildo de Oliveira Matos**, portador do RG: 6451800015 MTE/MT, inscrito no CPF: 002.689.321-58, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 781 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor da **Senhor Vanderley Marcos Cavalcante**, portador do RG: 10117237 SSP/MT inscrito no CPF: 705.344.701-49.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 05 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 021 – De 06 de abril 2021.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi)** Vaga nº 689, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 012/2021** de 23 de março de 2021, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 004/2021** de 05 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Manoel Fernandes de Oliveira Júnior**, portador do RG: 15829391 SESP/MT, inscrito no CPF: 731.356.151-20, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 689 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor da **Senhor Gilvan Lourenço da Silva** portador do RG: 741913 SSP/MT inscrito no CPF: 502.314.301-59.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 06 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 022 – De 06 de abril 2021.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi)** Vaga nº 183, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 013/2021** de 23 de março de 2021, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 005/2021** de 08 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Mauro Sérgio de Oliveira**, portador do RG: 899589 SSP/MT, inscrito no CPF: 550.161.621-15, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 183 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor da **Senhor Nélson Rodrigues de Marcena** portador do RG: 14942330 SSP/MT inscrito no CPF: 984.422.601-53.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 06 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 023 – De 07 de abril 2021.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi)** Vaga nº 588, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 014/2021** de 23 de março de 2021, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 006/2021** de 11 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Márcio Izidorio de Jesus**, portador do RG: 11659025 SJ/MT, inscrito no CPF: 828.362.131-91, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 588 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor da **Senhor Cícero Gomes da Silva** portador do RG: 597749 SSP/MT inscrito no CPF: 424.463.761-34.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional cadastrado como contribuinte Microempreendedor Individual, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 024 – De 07 de abril 2021.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi)** Vaga nº 685, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 015/2021** de 23 de março de 2021, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 007/2021** de 11 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Sandro Aparecido de Souza Araújo**, portador do RG: 19378866 SSP/MT, inscrito no CPF: 021.928.271-48, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 685 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor da **Senhor Jaime Barbosa** portador do RG: 695798 SSP/MT inscrito no CPF: 459.134.801-63.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



Portaria Nº 025 – De 07 de abril 2021.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi)** Vaga nº 761, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 016/2021** de 24 de março de 2021, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 008/2021** de 16 de fevereiro de 2021, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Renato Alves Rodrigues**, portador do RG: 17360226 SEJUS/MT, inscrito no CPF: 018.126.141-36, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 761 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor da **Senhor Idimar Carvalho**, portador do RG: 04345630 SEJSP/MT, inscrito no CPF: 299.961.551-53.

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021



Portaria Nº 026 – De 07 de abril 2021.

*Dispõe sobre o direito de transferência da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em **Motocicletas (Moto-táxi)** Vaga nº 562, no Município de Rondonópolis-MT, e das outras providências.*

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca – Secretária Municipal de Transporte e Trânsito, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 8.151 de 18 de Julho de 2014, em seu artigo 1º que alterou o artigo 13º da **Lei Municipal nº 6.840** de 12 de Agosto de 2011, e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º - De acordo com o **Despacho nº 017/2021** de 24 de março de 2021, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, decidimos pelo atendimento ao requerimento sob **Protocolo nº 009/2021** de 04 de março de 2021, em cumprimento legal o Artigo 1º da Lei Municipal nº 8.151/2014 de 18 de julho de 2014 que alterou o Artigo 13º da Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de agosto de 2011. Resolve permitir ao **Mototaxista, Senhor Marivaldo Gomes dos Santos**, portador do RG: 12778460 SSP/MT, inscrito no CPF: 880.077.821-68, Permissionário de 01(uma) Vaga de **Moto-táxi nº 562 a transferir** por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Moto-táxi) em favor da **Senhor Edivaldo Bezerra Leal**, portador do RG: 18490700 SSP/MT, inscrito no CPF: 038.057.591-42.

Artigo 2º - O Departamento de Transporte Urbano pertencente à Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito/SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro Permissionário e Mototaxista Profissional e solicitar à Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação.

Artigo 3º - O futuro permissionário, e Condutor Profissional, Autônomo cadastrado como contribuinte Individual junto ao INSS, deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840 de 12 de agosto de 2011.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis, 07 de abril de 2021.

Registrada nesta Secretaria e publicada

Por afixação, no lugar público de costume.

Na data supra.

Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca

Secretária Municipal de Transporte e Trânsito

Portaria nº 25.758/2020.

Idecy Inácio Evangelista

Gerente Departamento Transporte Urbano

Portaria nº 26.892/2021.



PORTARIA Nº. 117 - DE 26 DE ABRIL DE 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo Municipal recebe, diariamente, grande fluxo de pessoas nas suas dependências.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica temporariamente suspenso o atendimento presencial do público nas serventias desta Casa de Leis, bem como nas unidades administrativas, gabinetes e no plenário, compreendendo o período de **26 de abril a 06 de maio de 2021**, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

§ Único - O atendimento ao público será realizado através de e-mail e/ou telefone (66 98437-8023), cujo número ficará disponível para atendimento à população junto ao Protocolo desta Casa, exceto para os participantes de certames licitatórios onde poderão participar presencialmente.

Artigo 2º - Fica determinado que as unidades administrativas desta Casa de Leis funcionem com o mínimo de servidores necessários, em sistema de rodízio, sendo todos os servidores dispensados do registro de ponto eletrônico, durante o período estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§ 1º - Caberá à chefia imediata das unidades administrativas determinar os critérios para realização do rodízio que trata o caput, definindo o plano de atividades, de modo que não haja prejuízo da adequada prestação de serviço e nos prazos estipulados.

§ 2º - Os gabinetes dos vereadores deverão funcionar somente nas segundas-feiras (período matutino) para atividades parlamentares, ficando dispensado do registro de ponto eletrônico. Nas quartas-feiras só serão permitidas entrada de chefe de gabinete se



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.931 de 28 de abril de 2021, Quarta-Feira.

for comprovado emergência, e os demais dias somente vereadores poderão ter acesso a esta casa.

Continuação da Portaria nº. 117 – De 26/04/2021 – **Fl. 02.**

§ 3º - Os servidores pertencentes ao grupo de risco para agravamento da covid-19 (comorbidades) deverá apresentar atestado e prestar suas atividades/funções através de home-office, devendo ficar à disposição da Casa quando necessário e quando for convocado presencialmente.

Artigo 3º - O acesso às dependências do Poder Legislativo Municipal, se necessário ficará sob a responsabilidade do Secretário Legislativo de Administração.

§ **Único** - Fica vedado o acesso de pessoas e/ou servidores que apresentam febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta mialgia, cefaléia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais) considerados casos suspeitos de infecção pelo COVID-19.

Artigo 4º- As medidas previstas nesta Portaria serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de saúde pública.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **26 de abril de 2021.**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Secretaria Legislativa de Administração – Coordenadoria de Recursos Humanos
Rondonópolis – MT, 26 de abril de 2021.

RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI
Presidente

WENDELL DE SOUZA GIROTTO
Secretário Legislativo de Administração



RESOLUÇÃO Nº 59 de 28 de abril de 2021.

Dispõe sobre a determinação, à comissão permanente de sindicância e processo disciplinar, de instauração de sindicância.

A senhora **DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES**, Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173 § 1º, I e II e artigo 37, II, da Constituição Federal c/c art. 13 do Estatuto Social, Resolução nº 11/2020, Resolução 39/2020, Resolução nº 10/2021 e Resolução nº 57/2021, e as demais normas aplicáveis, resolve:

Art. 1º - Designar Comissão para instauração de Processo de Sindicância, a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Presidente – Tiago Campos Pereira

Membro – Elcy Santos de Moraes

Membro - Jorcilon Gobbis Gonçalves de Araújo

Art. 2º - Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, instituída por meio da Resolução 39/2020 e Resolução 57/2021, a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar ilícito administrativo referente a adulteração do relatório quantitativo de produtos fornecidos pela empresa Pão Doce Pão Eireli, inscrita no CPNJ 24.504.020/0001-68, concernentes ao Pregão Presencial nº 001/2021 e Contrato Administrativo nº 003/2021.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo de Sindicância devido ao caráter de urgência será de trinta (30) dias, contados da publicação do ato que designou comissão de instauração do Processo de Sindicância, admitida a sua prorrogação por igual prazo quando as circunstâncias exigirem.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis – MT, 28 de abril de 2021.

Darciadaiany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias De Souza
OAB/MT nº 16.176
Gerente de Departamento Jurídico



RESOLUÇÃO Nº 60, DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a aplicação de sanção ao colaborador Márcio Antônio Vicente Jacinto, nos moldes do estabelecido no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2021.

O Senhor **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**, Diretor Presidente e a Senhora **DARCIADAIAANY DOS SANTOS PAES**, Diretora Administrativa e Financeira da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – CODER**, no uso das atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 173, § 1º, incisos I e II e artigo 37, inc. II, da Constituição Federal, artigo 13º do Estatuto Social da Companhia e demais normas aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO que os princípios da eficiência, moralidade, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade também norteiam a Administração Pública, cabendo ressaltar que o art. 37 da CF/88 não estabelece uma superioridade entre esses princípios comezinhos, de modo a eleger uma ordem em que eles devam ser prestigiados pelo Administrador Público;

CONSIDERANDO que a Companhia possui, desde o ano de 2016, Termo de Ajustamento de Conduta nº 24/2016, que visa coibir a prática de atos que são contrários à moralidade e urbanidade entre os funcionários;

CONSIDERANDO que os fatos narrados e comprovados nos autos são de alta gravidade e merecem a repressão imediata, com a aplicação das sanções devidas e, ainda, que foram aplicados os procedimentos legais, que possibilitaram o contraditório e ampla defesa dos fatos que geraram a abertura do Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO que a Presidência e a Diretoria Administrativa e Financeira adotam como fundamentos deste ato, o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante nos autos do PAD nº 001/2021.

RESOLVEM:

Art. 1º. Aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO** sem remuneração, por 30 (trinta) dias ao funcionário **MÁRCIO ANTÔNIO VICENTE JACINTO**, matrícula nº 877, a partir do dia 03/05/2021, em razão das condutas torpes e inadequadas praticadas, que foram narradas e devidamente comprovadas nos autos.

Art. 2º. Ao retornar do período de suspensão, o funcionário deverá cumprir turno de trabalho das 17h00 às 23h00, com intuito de se evitar qualquer tipo de transtorno ou constrangimento às partes envolvidas.

Art. 3º. Fica concedido, durante o período de suspensão, o pagamento do vale alimentação na forma integral ao funcionário suspenso, para que lhe seja assegurada condição mínima de sobrevivência.

Dê-se ciência, publique-se, archive-se.

Rondonópolis/MT, 27 de abril de 2021.

Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Presidente

Darciadaiaany dos Santos Paes
Diretora Administrativa e Financeira

Débora Larissa Dias de Souza
OAB/MT nº 16.176/O
Gerente de Departamento Jurídico



RESOLUÇÃO Nº 601/2021

Altera redação da Resolução Nº. 599/2021 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 168, §1º I do Regimento Interno, vem ante aos representantes do povo de Rondonópolis apresentar projeto de resolução como segue:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS APROVOU E EU, **RONI MAGNANI**, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Altera redação do Art. 13 da Resolução Nº. 599/2021 acrescentado §6º, como segue:

Capítulo V
DA INCLUSÃO ALTERAÇÃO OU CANCELAMENTO DE
CONSIGNAÇÕES

Art. 13 As consignações facultativas não ultrapassarão o parcelamento de 120 (cento e vinte) meses nos casos de convênio com instituições financeiras e poderão atingir o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor.

§ 6º *O limite descrito no caput deste artigo será de (trinta e cinco por cento) durante a vigência da Lei nº. 14.131 de 30 de março de 2021 de autoria do Poder Executivo Federal.*

Art. 2º Permanece inalterada as demais disposições.

GABINETE DO PRESIDENTE

Rondonópolis (MT), 28 de abril de 2021; 105º da Fundação e
67º da Emancipação Política (Lei 3621).

Roni Magnani
Presidente da Câmara Municipal

Cláudio Antônio de Carvalho
1º Secretário



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Tomada de Preço nº 15/2021.

OBJETO: “REFORMA E CONSTRUÇÃO DO MURO EMEI SELMA DOHO, LOCALIZADO NA RUA MANOEL NUNES ARAGÃO, S/N DISTRITO NOVA GALILÉIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”.

RECORRENTE: R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 14.535.640/0001-00.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I – INTROITO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME**.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Inabilitação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e consequentemente a Habilitação da empresa supracitada.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova o Resultado do Julgamento da Sessão Pública da Tomada de nº 15/2021, o prazo recursal seria até 23 de Abril de 2021.

A recorrente em tela protocolou seu recurso no dia 22/04/2021 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suas razões recursais, a empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 14.535.640/0001-00** aduz o seguinte:

“O presente recurso é interposto em decorrência de haver a Comissão Permanente de Licitação, ao julgar **INABILITADA** a signatária do certame supra citado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da **RECORRENTE, não cumprir o item 2 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico.**

2 - declaração que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do item anterior;

A Recorrente também alega que não apresentou informações referente a Contratação existente com este Município, pelo fato de que, em 14/04/2021, quando se deu a entrega dos documentos pela Recorrente à Comissão de Licitação, o Secretário de Educação do Município, Rogério Antônio Penso, ainda não tinha assinado a ordem para dar início aos trabalhos contratados.

Desta forma, conforme documentos anexo, a ordem para o início da referida obra só ocorreu em 15/04/2021, ou seja, após a entrega dos documentos a este certame, motivo pelo qual não se poderia dizer haver com certeza a contratação da municipalidade com esta empresa.

IV – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, tal recurso apresentado pela empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, no causa **ESTRANHEZA**, no sentido de que a própria recorrente cita o Art. 61 da Lei 8.666/93.



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)

Pois o artigo supracitado, pela recorrente é bem claro no sentido que a divulgação do contrato administrativo como “condição indispensável para sua eficácia”.

Não satisfeito a recorrente argumenta com base em Marçal Justen Filho¹

“O instrumento contratual somente produzirá efeitos, de regra, após publicado na imprensa oficial. A ausência de publicação do extrato do contrato não é causa de sua invalidade. O defeito não afeta a contratação. A publicação é condição para o contrato produzir efeitos. Na ausência ou no defeito da publicação, a situação se regulariza com nova publicação.

Cumprido destacar, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preço nº 15/2021, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Na verdade o que motiva estupefação a essa Comissão de Licitação, é que a Recorrente não ter se atentado a publicação de seu contrato, onde o extrato do contrato 166/2021 do dia 30/03/2021, fora publicado no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de Abril de 2021, terça – feira, página 83, tendo como credor a empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**. Ou seja, antes da data de abertura do processo licitatório.

Com isso tendo concretizando o compromisso assumido com o Município de Rondonópolis – MT.

Passando ao mérito, analisando cada ponto recorrido na peça recursal da **RECORRENTE**, com a legislação e com os entendimentos doutrinários, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Cumprido inicialmente destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação, bem como, com base na legislação em regência.

De fato, todos os atos até aqui praticados, pela Comissão de Licitação, foram realizados tendo conforme a Lei nº 8.666/93 e as regras editalíssimas.

Assim, empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, não atendeu as exigências do item 6.3 do Edital que se refere ao item 2 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico, omitindo o Contrato assumido com o Município de Rondonópolis - MT.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, não merece prosperar, visto que a mesma não atendeu as exigências da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira.

V – DECISÃO

Cumprido dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 14.535.640/0001-00**, por não atender aos dispostos no item 6.3 do Edital que se refere ao item 2 da



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.931 de 28 de abril de 2021, Quarta-Feira.

Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico do edital Tomada de Preço nº 15/2021.

Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente, conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, e mantém a inabilitação da Recorrente, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 14.535.640/0001-00**, por não atender aos dispostos no item 6.3 do Edital que se refere ao item 2 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico do edital Tomada de Preço nº 15/2021.

Rondonópolis, 27 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 27 de abril de 2021.

De acordo:

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



RESPOSTA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Julgamento de recurso administrativo do Tomada de Preço nº 30/2021.

OBJETO: **“CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO 01 FNDE. LOCALIZADA NA RUA 6, S/N, JARDIM PADRE RODOLFO, RONDONÓPOLIS - MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL”.**

RECORRENTE: R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 14.535.640/0001-00.

RECORRIDO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

I – INTROITO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pela R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME.

Com efeito, aludida empresa apresentou seu recurso administrativo, após o julgamento realizado pela Comissão de Licitação, insatisfeito com a Inabilitação, interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão e consequentemente a Habilitação da empresa supracitada.

II – DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõe dos itens 9.1 do Edital que:

9.1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

Dispõe o artigo 109, § 6º, verbis:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem as seguintes regras:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Conforme comprova o Resultado do Julgamento da Sessão Pública da Tomada de nº 30/2021, o prazo recursal seria até 26 de Abril de 2021.

A recorrente em tela protocolou seu recurso no dia 22/04/2021 observou o prazo recursal previsto no artigo 109, § 6º da Lei 8.666/93, motivo pelo qual o recurso interposto merece conhecimento pela Comissão de Licitação.

III – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em suas razões recursais, a empresa R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 14.535.640/0001-00 aduz o seguinte:

“O presente recurso é interposto em decorrência de haver a Comissão Permanente de Licitação, ao julgar **INABILITADA** a signatária do certame supra citado, adotou como fundamento para tal decisão, no fato da **RECORRENTE, não cumprir o item 2 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico.**

2 - declaração que contenha relação de compromissos assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido, podendo este ser atualizado na forma do item anterior;

A Recorrente também alega que não apresentou informações referente a Contratação existente com este Município, pelo fato de que, em 14/04/2021, quando se deu a entrega dos documentos pela Recorrente à Comissão de Licitação, o Secretário de Educação do Município, Rogério Antônio Penso, ainda não tinha assinado a ordem para dar início aos trabalhos contratados.

Desta forma, conforme documentos anexo, a ordem para o início da referida obra só ocorreu em 15/04/2021, ou seja, após a entrega dos documentos a este certame, motivo pelo qual não se poderia dizer haver com certeza a contratação da municipalidade com esta empresa.

IV – RESPOSTAS AS ALEGAÇÕES:

Inicialmente, tal recurso apresentado pela empresa R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI, no causa **ESTRANHEZA**, no sentido de que a própria recorrente cita o Art. 61 da Lei 8.666/93.



Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\).](#)

Pois o artigo supracitado, pela recorrente é bem claro no sentido que a divulgação do contrato administrativo como “condição indispensável para sua eficácia”.

Não satisfeito a recorrente argumenta com base em Marçal Justen Filho¹

“O instrumento contratual somente produzirá efeitos, de regra, após publicado na imprensa oficial. A ausência de publicação do extrato do contrato não é causa de sua invalidade. O defeito não afeta a contratação. A publicação é condição para o contrato produzir efeitos. Na ausência ou no defeito da publicação, a situação se regulariza com nova publicação.

Cumprе destacar, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, cujo instrumento convocatório é o Edital da Tomada de Preço nº 15/2021, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, Celeridade e Eficiência.

Na verdade o que motiva estupefação a essa Comissão de Licitação, é que a Recorrente não ter se atentado a publicação de seu contrato, onde o extrato do contrato 166/2021 do dia 30/03/2021, fora publicado no Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.916 de 06 de Abril de 2021, terça – feira, página 83, tendo como credor a empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**. Ou seja, antes da data de abertura do processo licitatório.

Com isso tendo concretizando o compromisso assumido com o Município de Rondonópolis – MT.

Passando ao mérito, analisando cada ponto recorrido na peça recursal da **RECORRENTE**, com a legislação e com os entendimentos doutrinários, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que estão a fundamentar a decisão final.

Cumprе inicialmente destacar que em qualquer procedimento licitatório a análise da documentação é feita, estritamente sob o crivo estabelecido no Edital de Licitação, bem como, com base na legislação em regência.

De fato, todos os atos até aqui praticados, pela Comissão de Licitação, foram realizados tendo conforme a Lei nº 8.666/93 e as regra editalíssima.

Assim, empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, não atendeu as exigências do item 6.3 do Edital que se refere ao item 2 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico, omitindo o Contrato assumido com o Município de Rondonópolis - MT.

Nesse sentido, fica evidente que o ponto atacado pela empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, não merece prosperar, visto que a mesma não atendeu as exigências da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira.

V – DECISÃO

Cumprе dizer, desde logo, que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório, estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, Razoabilidade, Celeridade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e Eficiência.

Portanto, procedida à devida análise dos argumentos articulados pela Recorrente, verifica-se que não houve nenhuma ilegalidade nos atos da Comissão de Licitação, em especial no que se refere à decisão que **INABILITOU** a empresa **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 14.535.640/0001-00**, por não atender aos dispostos no item 6.3 do Edital que se refere ao item 2 da



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.931 de 28 de abril de 2021, Quarta-Feira.

Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico do edital Tomada de Preço nº 15/2021.

Posto isto, consubstanciado que uma decisão em contrário iria ferir os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e celeridade, a Presidente da Comissão Permanente, conhecendo do recurso interposto, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, e mantém a inabilitação da Recorrente, ratificando os procedimentos subsequentes adotados no certame.

Em observância ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, submetemos este relatório à consideração da autoridade superior, propondo decidir pelo provimento ou não provimento do recurso administrativo interposto pela licitante **R. ELY – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ: 14.535.640/0001-00**, por não atender aos dispostos no item 6.3 do Edital que se refere ao item 2 da Justificativa de Qualificação Econômica Financeira parte integrante do Projeto Básico do edital Tomada de Preço nº 15/2021.

Rondonópolis, 27 de abril de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assim sendo, remetemos à Autoridade Superior para análise, requer-se a apreciação definitiva de Vossas Excelências.

Rondonópolis, 27 de abril de 2021.

De acordo:

Rogério Antônio Penso
Secretário Municipal de Educação

José Carlos Junqueira de Araújo
Prefeito do Município de Rondonópolis



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2020.**

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL EXPEDIENTE, DIDÁTICO E OUTROS, VISANDO ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **bllcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico. Bem como, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: **Empresa** opção: **Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 13/05/2021 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 28 de abril de 2021.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

**PUBLICIDADE: DIORONDON, TCE, AMM, DOU, JORNAL O ESTADÃO,
JORNAL A TRIBUNA.**

